



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

GERAL 541  
**Câmara Municipal**  
**CACEQUI-RS**

NÚMERO DO PROCESSO: 19/2020

Prot. 02.56.2020 Pag. 15

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

Data 05/05/2020

TIPO: MENOR PREÇO (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)

Santhia Ribeiro  
Assinatura \_\_\_\_\_ Hora \_\_\_\_\_

OBJETO: **Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões de Vale Alimentação por sistema de Cartão Magnético ou similar tecnologia.**

EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, EM ATENDIMENTO AO ART. 6º DO DECRETO 8.538/2015 e INCISO I DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

## EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2020

O Presidente da Câmara de Vereadores de Cacequi/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **10 horas do dia 25 de maio de 2020**, na sala de Licitações, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi, sita na Rua Senador Salgado Filho n.º 235, reunir-se-á a Comissão de Licitações com a finalidade de receber os envelopes de nº 01 e nº 02, referentes a esta licitação.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Cacequi, ou que apresentarem toda a documentação necessária para cadastro até o dia e hora fixado no item 2 deste Edital.

### 1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões de Vale Alimentação por sistema de Cartão Magnético ou similar tecnologia, destinados a aproximadamente 16 funcionários ativos (efetivos, contratados e cargos em comissão) da Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi/RS, conforme descrição contida no **ANEXO I**.

Detalhamento e especificações técnicas mínimas obrigatórias:

**1.1.** O valor do Vale Alimentação a ser fornecido para cada um dos servidores atualmente é de R\$ 532,92 (quinhentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos), conforme dispõe a Resolução nº 20 de 15 de dezembro de 2015 e suas alterações posteriores.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

1.2. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara de Vereadores no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, serão definidas de acordo com a rotatividade dos servidores, sendo que a quantidade referida no objeto é meramente estimativa, não havendo vinculação com as quantidades de vales a serem efetivamente solicitados e fornecidos.

1.3. O valor do benefício concedido a cada servidor poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo pela administração, mediante Lei específica.

1.4. Os créditos serão repassados mensalmente aos servidores, entre os dias 10 e 15 de cada mês.

1.5. Controle informatizado e relatórios gerenciais das emissões dos cartões.

1.6. Manter em funcionamento no horário comercial, número telefônico para atendimento do usuário, site para consulta, Equipe Técnica específica para atendimento das necessidades dos usuários dos cartões magnéticos de vale alimentação objeto deste contrato, notadamente, no que se refere a eventuais problemas na execução do contrato, consultas de saldo, reemissão de cartões, bloqueio, comunicação de roubos, furtos e extravios, fiscalização dos estabelecimentos credenciados.

## 2. DO CADASTRO

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar até o dia 20 de maio de 2020 às 14:00 h, os documentos estabelecidos nos itens 2.1 e 2.2:

### 2.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada dos documentos de eleição de seus administradores.
- c) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

Obs.: os documentos deverão ser apresentados em fotocópia autenticadas ou equivalentes ou junto aos originais para meios de comprovação.

### 2.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão negativa que prove a regularidade com a Seguridade Social (INSS)
- c) Certidão negativa que prove a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT).



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

### 2.3 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Atestado de comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente ao objeto da licitação mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação de quem assina os atestados.
- Certidão de Registro junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT – do Ministério do Trabalho.
- Cópia da Certidão do Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Administração - CRA/RS, ou visto do mesmo, no caso de empresas não sediadas no Estado;
- Plano para execução dos serviços objeto da licitação, compreendendo toda a sistemática a ser adotada, desde a distribuição inicial dos cartões até o seu resgate junto aos estabelecimentos comerciais credenciados ou filiados à proponente, com especificação do prazo para efetivação dos créditos, a contar das respectivas encomendas ou pedidos;

### 2.4. DOCUMENTOS RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do foro da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.
- Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

#### ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC)

$LC = \frac{AC}{PC}$	Igual ou Superior a 0,5
----------------------	-------------------------

#### ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG)

Igual ou Superior a 0,5
-------------------------

#### SOLVÊNCIA GERAL (SG)

$SG = \frac{A \text{ REAL}}{PC + ELP}$	Igual ou Superior a 0,5
--	-------------------------



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

**LC** – avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo.

**LG** – mede a capacidade da empresa liquidar suas dívidas a curto e longo prazo.

**SG** – expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

**AC** = ATIVO CIRCULANTE

**PC** = PASSIVO CIRCULANTE

**RLP** = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

**ELP** = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

**A REAL** = ATIVO TOTAL DIMINUÍDO DOS VALORES NÃO PASSÍVEIS DE CONVERSÃO EM

DINHEIRO (Ex.:Ativo Diferido, Despesas pagas antecipadamente, Imposto de Renda Diferido, etc...)

- Obterão classificação econômico–financeira relativa ao Balanço Patrimonial, as empresas que apresentarem, pelo menos dois dos três indicadores.

**Observação:** É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**b.1)** Empresas constituídas neste exercício serão dispensadas da apresentação do resultado do exercício anterior, porém deverão apresentar o balanço de abertura, seguido das demonstrações do período correspondente a data da abertura até a apresentação da documentação, com a indicação do nº do Livro Diário e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos.

**b.2)** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis da pessoa jurídica que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD – deverá ser extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED –, com o protocolo de envio a Receita Federal, estando a sua autenticidade sujeita à verificação pela Administração.

**2.5.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.6 e 4.1 à 4.4 deste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos no item 2-Da documentação, deste edital.

**2.5.1.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.6 e 4.1 à 4.4 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos no item 2- Da documentação, deste edital.

**2.6.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

que atender ao item 2.6.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, do item 2.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**2.6.1.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**2.6.2.** O prazo de que trata o item 2.6 poderá ser, prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**2.6.3.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item VII, letra “c”, deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.7.** Os interessados deverão apresentar a documentação solicitada em original ou mediante fotocópia autenticada em cartório ou por servidor do Município encarregado pelo recebimento da documentação ou publicação em órgão de imprensa oficial, relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação técnica e econômica. Sendo que os documentos do item 2.2, letras “b”, “c”, “d” e “e”, poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

**2.8.** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**2.9.** A documentação necessária para cadastro poderá ser substituída por **Registro Cadastral** emitido por qualquer outro órgão ou entidade pública, desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, porém os documentos solicitados nos itens **2.1 e 2.2, alíneas “b”, “c”, “d” e “e”** deste Edital, que devem ser acompanhados do Registro Cadastral caso não tenha sido feito o cadastro no município de Cacequi. Caso seja feito o cadastro no nosso município apenas apresentar o Registro Cadastral e os documentos exigidos nos itens **2.4**.

**2.10. Observação:** Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

### **3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

02(dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACEQUI/RS.  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2020  
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)  
CNPJ:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACEQUI/RS.  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2020  
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)  
CNPJ:**

**3.4. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01 o seguinte:**

- a) Certificado de Registro de Fornecedor e/ou Cadastral – CRC, fornecido pelo Município ou por outro órgão público, conforme disposto nos itens anteriores e autorizados neste edital;
- b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;
- c) Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.
- d) documentos exigidos nos itens 2.1 e 2.2 (se o cadastro não for do município de Cacequi);
- e) documentos exigidos nos itens 2.3 e 2.4 deste edital;
- f) Se for o caso, os documentos descritos nos itens **2.5 e 2.5.1.**

**3.5. O envelope nº 02 deverá conter:**

A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Câmara de Vereadores em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencial e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, não ser manuscrita, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) razão social da empresa;
- b) descrição completa do produto ofertado, marca, referências e demais dados técnicos;
- c) taxa de administração ofertada, em percentual, incidente sobre o valor total, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, sendo admitida taxa zero, **não** será admitida taxa negativa. Na referida taxa deverão estar inclusas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.
- d) declaração de que não será cobrada taxa de emissão (implantação) dos cartões:



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

**d.1.** declaração de que não será cobrada nenhum tipo de taxa com despesas referentes a emissão dos cartões no ato da implantação e taxa de anuidade/manutenção anual dos serviços. No caso de reemissão do cartão por problemas físico do cartão (tarja magnética, dados incorretos), a empresa contratada também DECLARA que não cobrará nenhuma taxa (Anexo III);

**d.2.** declaração de que não será cobrado dos estabelecimentos credenciados, taxa superior àquela cobrada no mercado de vale alimentação (Anexo IV);

**e)** declaração de que possuirá, no ato da assinatura do contrato, no mínimo 4 (quatro) estabelecimento credenciados na cidade de Cacequi/RS (Anexo V);

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento as taxas, com no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação, conforme disposto no art.5º da Lei 8.666/93.

**Observação 1:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**Observação 2:** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data aprazada para sua entrega.

**Observação 3:** Após abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores, tendentes a sanar falhas ou omissões, que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.

**Observação 4:** As propostas que apresentarem erros de cálculos serão corrigidas automaticamente pela Comissão de Licitação, prevalecendo para base de correção o menor preço, desde que o mesmo não seja considerado manifestamente inexequível.

**3.6.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas à prestação dos serviços objeto do presente edital, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, sendo válido o preço cotado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.

#### 4. DO JULGAMENTO

**4.4.** Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado levando em consideração a menor taxa de administração.

**4.5.** Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos arts. 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

#### 5- DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

**5.1.** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.5 e 2.5.1 deste edital.

**5.1.2.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**5.1.3.** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**5.2.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 03 (três) dias nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

**c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**5.3.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**5.4.** O disposto nos itens 5.1 a 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.4.1, deste edital).

**5.5.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **6. DOS RECURSOS**

**6.1.** Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

## **7. DO PRAZO PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1.** Esgotados todos os prazos recursais a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o(s) vencedor(es) para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**7.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 7.1.

**7.3.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**7.4.** O valor total do contrato refletirá todos os componentes do custo dos serviços, já computados, inclusive, os impostos, taxas, transporte, seguro, salário de pessoal, encargos sociais e demais despesas.

**7.5.** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração e com a anuência da contratada.

### **8. DA ADJUDICAÇÃO**

**8.1.** A adjudicação será deferida ao vencedor da licitação, através da emissão de nota de empenho, nos termos da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

### **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta do seguinte recurso: **Dotação Orçamentária – 3.3.9.0.46.00.00.00.**

### **10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

**10.1.** A presente licitação poderá ser revogada, a qualquer tempo por razões de interesse público e por questões de ilegalidade, na forma do art. 49, da Lei nº 8.666/93.

### **11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias úteis, contra empenho, após o lançamento do crédito nos cartões magnéticos dos servidores, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e recebimento pela Secretaria responsável pela fiscalização do contrato.

### **12. DAS PENALIDADES**

**12.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da tomada de preços ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com o Poder Legislativo Municipal pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** manter comportamento inadequado durante a tomada de preços: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores pelo prazo de 2 anos;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com o Poder Legislativo Municipal pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com o Poder Legislativo Municipal pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**12.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**12.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Vereadores enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **13. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

**13.1.** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra “d”, da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

### **14. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

**14.1.** Somente serão aceitas as propostas cujo valor ofertado, por item, não seja superiores aos valores estimados pelo Município, constante da planilha anexa.

**14.2.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**15.2.** A Comissão de Licitação/Câmara poderá exigir, em qualquer época, documentos ou informações complementares dos proponentes, bem como, realizar visitas em locais, equipamentos ou estabelecimentos.

**15.3.** A licitação poderá ser revogada por interesse público ou anulada mediante parecer fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**15.4.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital ou que divergirem das normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**15.5.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos, exigidos no Ato



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

Convocatório e não apresentadas na reunião de recebimento.

**15.6.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**15.7.** Somente terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.

**15.8.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**15.9.** Do contrato (ANEXO II) a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinado nos arts. 77 a 79 da mesma Lei.

Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante, como **ANEXO I** – objeto e orçamento estimado; **ANEXO II** – modelo de proposta de preço; **ANEXO III** – modelo de declaração que não será cobrada nenhum tipo de taxa com despesa de emissão de cartões; **ANEXO IV** – modelo de declaração que não será cobrada taxa superior a cobrada no mercado de vale alimentação para os estabelecimentos; **ANEXO V** – declaração dos termos de convênio; **ANEXO VI** – Minuta do contrato.

As empresas poderão, durante o processo licitatório, ser representadas por procuradores, desde que estes apresentem o respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida, até a data designada para a abertura dos envelopes, com poderes inclusive para desistir do prazo recursal.

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:00h às 14:00h, das segundas às sextas-feiras, na sede da Câmara Municipal de Cacequi, na Rua Senador Salgado Filho – n.º 235, Bairro Centro, CEP: 97450-000 Departamento de Compras e Licitações, ou pelo telefone (055) 3254-1449.

Cacequi, 05 de maio de 2020.

**Ana Paula Del’Olmo**  
Presidente

Processo examinado e aprovado pelo  
Assessor Jurídico da Câmara  
Municipal.  
Em 05/05 2020.

  
**Melise Lago Azevedo**  
Assessora Jurídica  
OAB 88929



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

**ANEXO I - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2020.**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO E ORÇAMENTO ESTIMADO**

ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA MEDIA
1	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO NO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 532,92 PARA 16 SERVIDORES	0,33%



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

**ANEXO II - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2020.**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa)  
CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Endereço completo) por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da Tomada de Preços n.º 02/2020, declara a sua Proposta de Preço para aquisição do abaixo descritos:

<b>Valor a ser creditado</b>	<b>Nº de servidores</b>	<b>Taxa Administração %</b>
R\$ 532,92	16	

Validade da proposta: \_\_\_\_\_ (por extenso) dias.

Telefones/fax para contatos:

Dados responsável pela assinatura do contrato:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

**ANEXO III – TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020.**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO SERÁ COBRADA NENHUM TIPO  
DE TAXA COM DESPESA DE EMISSÃO DE CARTÕES\***

\_\_\_\_\_  
(Razão social)  
CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, que não será cobrada nenhum tipo de taxa com despesas referentes a emissão dos cartões no ato da implantação e taxa de anuidade/manutenção anual dos serviços. No caso de reemissão do cartão por problemas físico do cartão (tarja magnética, dados incorretos), a empresa Contratada também DECLARA que também não cobrará nenhuma taxa.

Por ser verdade assina a presente.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

Nome: \_\_\_\_\_

N.º da cédula de identidade: \_\_\_\_\_

\*No envelope 02



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

**ANEXO IV – TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020.**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO SERÁ COBRADA TAXA SUPERIOR  
A COBRADA NO MERCADO DE VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS  
ESTABELECIMENTOS\***

\_\_\_\_\_  
(Razão social)  
CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_

neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, que não será cobrado dos estabelecimentos credenciados, taxa superior àquelas taxas cobradas no mercado de Vales Alimentações.

Por ser verdade assina a presente.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

Nome: \_\_\_\_\_

N.º da cédula de identidade: \_\_\_\_\_

**\*No envelope 02**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

**ANEXO V – TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020.**

**DECLARAÇÃO DOS TERMOS DE CONVÊNIO\***

\_\_\_\_\_  
(Razão social)  
CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_

neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, que possui termos de convênio celebrados entre a empresa e, no mínimo, 04 (quatro) supermercados locais, com o respectivo endereço dos mesmos e o compromisso de manter os referidos convênios ou substituí-los, imediatamente, por outro de igual porte, quando da extinção dos mesmos.

Por ser verdade assina a presente.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

Nome: \_\_\_\_\_

N.º da cédula de identidade: \_\_\_\_\_

\*No envelope 02



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

ANEXO VI – TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020.

### MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato celebrado entre o **Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ 92.460.914/0001-53, com sede na rua Senador Salgado Filho n.º 235, nesta cidade, representado neste ato pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi/RS, **Exma. Senhora Ana Paula Del’Olmo**, denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e ..., pessoa jurídica, localizada na rua...., nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º..., representada neste ato por ..., inscrito no CPF/MF sob o n.º ..., doravante denominada CONTRATADA, para fornecer os bens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo n.º \_\_\_\_/2020, Tomada de Preço n.º \_\_\_\_/2020, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento pela CONTRATADA, de \_\_\_\_()

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Os créditos serão repassados mensalmente aos servidores, entre os dias 10 a 15 de cada mês.

O prazo de liberação dos créditos aos beneficiários deverá ser em 72 (setenta e duas) horas após a entrega do pedido pela Administração Municipal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço da Taxa de Administração (Manutenção Mensal) será de:

O preço mensal do benefício para cada servidor será de R\$ 532,92 (quinhentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos).



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

Preço total mensal a ser pago a contratada será o resultado da fórmula abaixo:

Nº servidores Informados X Valor Mensal do Benefício X Taxa de administração

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 15 dias úteis a partir da data em que for lançado o crédito no cartão magnético dos servidores e apresentada a respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo departamento responsável, com a devida confirmação do serviço.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor e/ou prestador de serviço deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Câmara compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 1, VI.

3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA**

A execução do presente contrato iniciará imediatamente após a assinatura do Instrumento Contratual.

Prazo de Execução: O presente instrumento contratual terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no presente termo;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- f) fornecer cartões, durante o período contratual, para 16 (dezesesseis) servidores da CONTRATANTE, no valor unitário de R\$ 532,92 (quinhentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos);
- g) obedecer o prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a entrega do pedido, para o fornecimento dos créditos;
- h) manter o sistema de segurança e identificação dos cartões, bem como garantir a suspensão do recebimento dos mesmos pelos estabelecimentos conveniados dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes à comunicação do extravio ou furto;
- i) garantir o recebimento dos créditos pelos estabelecimentos conveniados pelo valor exato ali expressado, não admitindo o ágio sobre o valor das mercadorias ou a desvalorização do documento, sob pena de descumprimento do contrato;
- j) fornecer, no mínimo, bimestralmente, a relação atualizada dos estabelecimentos conveniados;
- k) durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos serviços prestados;
- l) não cobrar nenhum tipo de taxa com despesas referentes a emissão dos cartões no ato da implantação e taxa de anuidade/manutenção anual dos serviços. No caso de reemissão do cartão por problemas físico do cartão (tarja



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

magnética, dados incorretos), a empresa Contratada também não cobrará nenhuma taxa;

**m)** deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

**n)** estará obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado, no prazo máximo de 05(cinco) dias; confeccionar e fornecer cartões magnéticos, conforme especificado no edital, devidamente personalizado de acordo com a conveniência da Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi/RS;

**o)** manter nos estabelecimentos filiados à sua rede, em local bem visível, identificação adequada de sua adesão ao sistema objeto deste contrato;

**p)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93;

**q)** não veicular publicidade em benefício próprio, acerca dos serviços a que se refere a presente prestação de serviços, salvo se houver prévia autorização da Câmara;

**r)** orientar o responsável pelo Departamento de Recursos Humanos da Câmara na conscientização de seus servidores, quanto à correta utilização dos cartões magnéticos;

**s)** reembolsar a Câmara o valor dos créditos remanescentes nos cartões recebidos em devolução, se existente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da devolução;

**t)** responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste contrato, ficando ainda, a Prefeitura isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O descumprimento das cláusulas avançadas acarretará na rescisão do presente contrato, cabendo ao CONTRATADO que descumpriu o acordado o pagamento de multa rescisória no valor de 10% (dez por cento) sobre o contratado.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vereadores pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- i) nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
  - 1) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
  - 2) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
  - 3) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
  - 4) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
  - 5) comportamento inidôneo;
  - 6) cometimento de fraude fiscal;
  - 7) fraudar a execução do contrato;
  - 8) falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a Câmara de Vereadores considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra “d”, da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores, caberá a fiscalização do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cacequi-RS para a dirimir quaisquer dúvidas que surjam em razão do presente ajuste.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo, que vai lavrado em duas vias de igual teor e forma corroborados por duas testemunhas.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, de de 2020.

Ana Paula Del’Olmo  
Presidente  
CONTRATANTE

Contratado

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome/CPF n.º

2. \_\_\_\_\_  
Nome/CPF n.º